



Processo: 957/2022 - Ofício Externo nº 188/2022

Fase Atual: Distribuir Ofício

Ação Realizada: Ofício Distribuído

Próxima Fase: Dar Providência

De: **Direção Geral**

Para: **Presidência**

Após ciência, encaminhado para a análise e providências em caráter prioritário por parte desta Presidência.

Cabe destacar ainda que, em atenção ao ofício estamos diante de uma possível ilegalidade no que se refere a renúncia de receita proveniente da não tributação do ISS sobre a extração de petróleo.

Diante de todo exposto, chamo atenção para o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, o qual reza que:

"Art. 37. A **administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte".

Assim é possível se observar a ligação direta dos princípios da **legalidade, impessoalidade e eficiência** com a renúncia de receitas, que por sinal pode até mesmo caracterizar crime de responsabilidade ou ato de improbidade.

Por fim, sugiro uma análise técnica e minuciosa sobre o caso concreto diante do conceito jurídico de renúncia de receita.

Segue abaixo o conceito jurídico e técnico:

"A renúncia de receita se configura na perda do recebimento de valores (legais devidamente instituídos em lei), cuja destinação (correta seria fortalecer o orçamento público) poderia ser a efetivação de despesas, bem como na manutenção de direitos e políticas públicas; ii) O equilíbrio das contas públicas pode se materializar a partir da Lei de Responsabilidade Fiscal. iii) A permissão da renúncia de receita pode ocorrer em dois aspectos: quando houver compensação ou quando o benefício estiver previsto na LOA (Lei Orçamentária Anual)".

Itapemirim-ES, 16 de novembro de 2022.

Eric Leal de Oliveira

Diretor Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

Despacho Eletrônico

CMI Digital

Tramitado por: Eric Leal de Oliveira - Diretor Geral



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 360033003500300039003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.